



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 039/2022

em 18 de Novembro de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 286 de 11 de maio de 2021 LDO/2022, que

estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º Em unção da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da cise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 3º Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022.

Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I** - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II** - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III** - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV** - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V** - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI** - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII** - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

VIII - Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;

IX - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;

X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

Seção III DO MONITORAMENTO

Art. 4º São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

I - Secretaria Municipal da Finanças e Administração:

- a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;

c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.

d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

Art. 5º A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

Art. 6º À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dê ciência, Publique-se.

Santa Inês-PB, 18 de Novembro de
2022.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO